

CHAMADA N° 01/2024 - PPGAU/CAR/UFES CONCESSÃO DE BOLSA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura do CAR/UFES comunica que no período de 13 a 14 de março de 2024, estarão abertas as inscrições para alunos regulares e aprovados dos processos seletivos a bolsa de estudos nos cursos de Mestrado e de Doutorado deste Programa, oriunda de cotas PROCAP-FAPES.

No mesmo período os(as) estudantes concorrem às bolsas da Capes-DS, cota por curso.

A concessão respeitará as determinações da PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 da PRPPG UFES que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pósdoutorado) cujo conteúdo encontra-se disponível no website ufes.br

01 Cronograma

Envio da documentação à Secretaria do PPGAU CAR/UFES – via e-mail	de 13 a 14 de março de 2024 (até as 17h59m)
ppgau.ufes@gmail.com	
Resultado Preliminar da	15 de março de 2024
Homologação das inscrições e da	
Classificação Geral	
Recursos e Pedidos de Revisão	Até 18 de março de 2024
Divulgação do Resultado Final	19 de março 2024

02. DAS INSCRIÇÕES

A entrega da documentação anexa deverá ser feita **somente** por e-mail para ppgau.ufes@gmail.com até as 17h59m do dia 14 de março de 2024.

Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, fora do prazo desta Chamada e/ou fora do horário previsto para tal finalidade.

Para fazer a inscrição, os candidatos deverão enviar à Secretaria do PPGAU/UFES (via e-mail, conforme indicado nesta Chamada) o formulário ANEXO I devidamente preenchido e assinado (somente será aceita assinatura eletrônica via SOU.GOV).

03. DO NÚMERO DE VAGAS

Trata-se do chamamento para concessão de bolsas:

- 2 (duas) bolsas PROCAP 2023 FAPES de doutorado (até 48 meses)
- 2 (duas) bolsas PROCAP 2023 FAPES de mestrado (até 24 meses)
- 2 (duas) bolsas Edital PROCAP 2022 FAPES de mestrado (até 12 meses)
- 11 bolsas Capes-DS de mestrado (de 12 meses a 24 meses)

04. DOS CRITÉRIOS

Os critérios de seleção serão aqueles determinados por esta Universidade por meio da PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. Ainda, em relação aos critérios de classificação será observada a RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU).

Os Critérios de Classificação destacam da RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 os seus Artigos 6º e 7º

- Art. 6º O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos somente será considerado caso o PPGAU disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.
- § 1º A concessão de bolsas, para discentes que mantenham vínculo empregatício, somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.
- Art. 7º Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade: Parágrafo único.

Os alunos já matriculados no PPGAU que não foram contemplados com bolsa terão prioridade sobre os ingressantes no caso de surgirem novas bolsas, respeitando as determinações do caput. .

Conforme a RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20 de 2023, o PPGAU reserva 30% de vagas para cotas, o Art. 4 prescreve que:

"Para concorrer em Editais Internos para concessão de reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição do Edital a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I - pessoas pretas ou pardas; II - quilombolas; III - indígenas; IV - pessoas com deficiência; V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário; VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras; VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica; ou VIII - pessoas que ingressaram no PPGAU mediante ações de internacionalização. Parágrafo único. O candidato deverá comprovar sua condição de acordo com as normas previstas no edital de seleção de reserva de bolsas

As vagas reservadas serão distribuídas sem hierarquia de grupo aos candidatos ou candidatas com classificação mais alta na seleção. As normativas sobre a comprovação da condição indicada são:

As vagas reservadas serão distribuídas sem hierarquia de grupo aos candidatos ou candidatas com classificação mais alta na seleção. As normativas sobre a comprovação da condição indicada são:

Serão consideradas aptas a concorrer às vagas destinadas a Pessoas Negras (Pretos e Pardos) candidatos(as) autodeclarados(as) por meio do preenchimento dos formulários (Anexo III), socialmente reconhecidos(as) como tais.

Serão considerados(as) indígenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) por meio do preenchimento de formulário – (Anexo IV), no momento da inscrição, deverão apresentar declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Além do Anexo supracitado, o candidato/a candidata a bolsa deve entregar no ato de inscrição neste edital pelo menos 1(um) dos documentos listados a seguir: I- registro Civil com a identificação étnica; II- registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); III- comprovante de residência familiar em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; IV- certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressão local de nascimento do candidato.

Base complementares para julgamento dessas duas opções estão dispostas na Resolução CEPE/UFES n° 049/2021.

Poderão realizar a opção de estudantes quilombolas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), por meio do preenchimento de formulário (Anexo V) e social mente reconhecidos(as) como tais, por meio de documentos adicionais para o processo seletivo, como declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade e um dos documentos listados no Anexo V.

Serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo VI, aqueles (as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID). O laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do Art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). O laudo deve conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho

Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo. Para que o laudo médico seja válido neste edital é necessário que tenha sido emitido em até cento e oitenta (180) dias.

A condição de refugiado deverá ser reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) ou pela apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 ou apresentação de cópia do visto humanitário.

Serão considerados (as) pessoas trans: travesti, transexual e/ou transgênero candidatos (as) autoidentificados (as) por meio do preenchimento de formulário (Anexo VII), ou que apresentem a certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

A condição de pessoa em vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

No caso que não ocorram candidaturas para a reserva de vagas elas retornam ao grupo de não optantes.

Será dada prioridade para a implementação de bolsas da FAPES aos primeiros colocados, sendo aos demais concedidas as bolsas da CAPES, respeitando o número de bolsas disponíveis. Para a implementação da bolsa, os candidatos deverão necessariamente atender às normativas de concessão específicas de cada modalidade de bolsa (PRPPG UFES, FAPES e CAPES) que podem ser acessadas a partir dos links abaixo:

https://prppg.ufes.br/bolsas-capes-ds

https://prppg.ufes.br/bolsas-fapes

É de exclusiva responsabilidade do estudante/ da estudante o conhecimento das normativas específicas das agências de fomento.

Como critério adicional de desempate o PPGAU adotará a regra, do ranqueamento da classificação final no respectivo processo seletivo de ingresso ao PPGAU.

05. DO RESULTADO

O resultado desta chamada será publicado na página oficial do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGAU. A classificação não é garantia de bolsas. **As bolsas serão liberadas segundo a sua disponibilidade pelas agências de fomento e serão**

implementadas para os classificados que atenderem a todas as exigências específicas destas agências.

06. DA IMPLEMENTAÇÃO

As implementações das bolsas disponíveis neste Edital 01 de 2024 de entre março e abril de 2024, conforme dispõe o Calendário de Implementação de Bolsas Fapes e Capes-DS e serão realizadas pela coordenação do PPGAU-UFES.

Informamos ainda que uma vez selecionados pelo PPGAU os doutorandos(as) e mestrandos(as) deverão possuir os seguintes documentos, conforme requisito da agência de fomento FAPES, para efetiva implementação das bolsas

Documentos exigidos	mestrado	doutorado
RG	X	X
CPF	Х	Х
Comprovante de residência	Х	X
Comprovante de formação (maior titulação)	Х	X
Currículo Lattes	X	X
Comprovante de matrícula	Х	X
Extrato do CAGED ou do INSS	Х	X
Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça	x	х
Trabalhista (apresentar documentos)		

A Fapes ainda faz as seguintes exigências o pleiteante/ a pleiteante a bolsa deve:

Estar adimplente com a Fapes;

Possuir cadastro atualizado no Sigfapes;

possuir cadastro validado no E-Docs - Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br); (Fapes)

A Fapes também faz a seguintes restrições, o pleiteante/ a pleiteante a bolsa:

Não pode acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada; Não pode ser aposentado.

Demais observações sobre a Fapes:

- (1) Serão aceitas contas de água, luz e telefone e cobranças bancárias no nome do candidato. O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge, juntamente com a certidão de casamento/união estável; OU estar nome de terceiro, juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, juntamente com o contrato de locação. Caso o candidato pretenda mudar-se em até 30 dias após a concessão de bolsa, será aceita uma declaração de próprio punho nestes termos.
- (2) A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência.

- (3) Para os candidatos à bolsa de Mestrado/Doutorado, apresentar o comprovante de matrícula na Pós-Graduação contendo a data da 1ª matrícula e o tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a dissertação ou tese.
- (4) CAGED: Ministério do Trabalho; CNIS: Previdência Social. Deve conter, discriminadamente, o histórico/ausência de vínculos empregatícios do candidato à bolsa.
- (5) O Orientador dos candidatos à bolsa de Mestrado/Doutorado deverá ser cadastrado no SIGFAPES e inserir a seguinte documentação: RG, CPF, comprovante de residência, diploma de maior titulação e Currículo Lattes.

*Bolsistas de Mestrado/Doutorado/Pós-doc firmarão Termo de Concessão de Bolsa, com anuência do orientador/ da orientadora.

As instruções são encaminhadas, posteriormente à autorização da implementação, pela SUCON/FAPES



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:	Número de Matrícula:
CPF:	
Linha de Pesquisa:	
Orientador(a):	
Sobre atividade remunerada (marque mais de uma	opção se necessário):
() Não exerço atividade remunerada de qualquer na	atureza;
() Não recebo bolsa provenientes de outras agência	as de fomento pública ou privada;
() Exerço atividade remunerada relacionada à mi minha formação acadêmica, científic	
() Exerço atividade remunerada distinta da	a minha área de pesquisa. Especificar:
() Recebo remuneração bruta inferior ao valor da b doutorado), decorrente de vínculo funcional com a r saúde coletiva, estou liberado integralmente da ativ na mesma área;	ede pública de ensino básico ou na área de
() Possuo vínculo estatutário ou celetista, e estou li recebimento de vencimentos. Especificar:	
() Outro. Especificar:	
Local de residência:	
() Sou residente na Região Metropolitana da Grand	de Vitória.
() Sou residente no interior do Estado do Espírito Especificar:	o Santo ou em municípios limítrofes ao ES.
() Sou residente em outra localidade e pretendo m 30 dias em caso de ser contemplado com bolsa.	e mudar para a RMGV ou ES num prazo de
() Atesto que as informações acima são verídica estarão sujeitas aos termos da lei.	s e entendo que quaisquer inconsistências
Título da Tese ou Dissertação (provisórios)	
Assinatura do(a) c	andidato(a)
Somente Assinatura (SOU.GOV.BR)



ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA 2024/01

Eu,			
de nacionalidade //, filho(a) de		, n	ascido(a) em
/, filho(a) de			e de
,	residente	е	domiciliado
à			,
CEP nº		rtador(a)	do RG
nº, Órgão Expedidor			_, e CPF nº
declaro, sob as pe			pertenço ao
seguinte grupo de pessoas contempladas pelas	ações afiri	mativas:	
() Pessoa preta ou parda			
() Quilombola			
() Indígena			
() Pessoa com deficiência			
() Pessoa refugiada ou com visto humanitário			
() Pessoa travesti, transexual ou transgênera			
() Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica			
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideol prescritas no Código Penal ¹ e às demais comina	•	•	_
,de	de 20 __	·	
Assinatura do(a) candi	dato(a)		
Somente Assinatura (SOL	J.GOV.BR)		

¹ O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940, — Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou



ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS) PRETOS(AS) E PARDOS(AS)

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA 2024/01

Eu,				
(nome		com	pleto	o),
RG:	,CPF:			_
conformidade co	e sou preto () ou pardo (), e que esta decla om o Art.4° desta Resolução. Estou ciente o ade na declaração, estarei sujeito(a) às penalid	de que s	se f	or
		Data:	1	1
Assinatura:		_		
	Somente Assinatura (SOLLGOV BR)			



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO(AS) INDÍGENAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA 2024/01

Eu,									
•), declaro para o f	-				_			
de mestrado/dou	utorado/curso de e	especializ	ação, d	que so	u indige	ena da	a etnia	/po	۷0
indígena	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					,		(da
comunidade	indígena								_,
localizada no Mu	unicípio de						, no E	sta	ob
de		, е	que	esta	declar	ação	está	ı e	m
	om o Art. 4º des ade na declaraçê		•				•		
						D	ata:	/	/
Assinatura:									
	Somente As	ssinatura ((SOU.	GOV.B	SR)				

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico acima e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.



ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EU	
CPF, declaro, sob as penas da Lei e para fins d	е
	le lo la
comunidade quilombola,	
localizada no Município, UF	
Além da autodeclaração o(a) optante deve obrigatoriamente apresentar a meno mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:	S
a) Registro Civil com a identificação étnica;	
b) Comprovante de residência em áreas/territórios quilombola, demarcados o não;	u
c) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa local de nascimento do candidato.	0
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmada no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarciment dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a present declaração.	e
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)	
Assinatura	

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Somente Assinatura (SOU.GOV.BR)



ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Eu,						
(nome	completo),	RG:			СР	F:
			_, declaro que sou pessoa co	m deficiêr	ncia	е
ciente de d	_	ectada	nformidade como Art. 4 desta Re falsidade na declaração, estar	-		
				Data:	/	/
Assinatura	·			_		
	Son	nente A	ssinatura (SOU.GOV.BR)			
Anexar:						
O laudo me	édico deve con	ter na c	descrição clínica:			
20 de deze	•	com ex	, nos termos do Art. 4º do Decre pressa referência ao código cor oença (CID);			
II - a prová	vel causa da d	eficiênc	cia e as limitações impostas pela	a mesma;		

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM)e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do

Obs.: O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.

médico que forneceu o laudo.



ANEXO VII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS RESOLUÇÃO CAR/UFES N° 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Eu,									
	(nome	social),	RG:_						_ _,
CPF:			,	declaro	que	sou	travesti	(),
transexua	al()e/ou tra	ansgênero ()	e que e	sta declara	ação e	stá en	n conform	nidad	de
		esolução. Es ujeito(a) às p		•			da falsida	ade r	па
							Data:	/	1
Assinatu	ra:						_		
		Somente As	ssinatura	(SOU GO	VBR)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por EDNA APARECIDA NICO RODRIGUES - SIAPE 1173369 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/CAr Em 11/03/2024 às 20:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/891513?tipoArquivo=O